



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

### DECRETO Nº. 018, DE 18 DE MARÇO DE 2022

**“Torna Facultativo o uso de máscaras de proteção das vias aéreas no Município de Santana da Vargem, e faz recomendações expressas para situações específicas.”**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, VI da Lei Orgânica Municipal, e:

**Considerando** que os Municípios, nos termos do artigo 30, inciso I e II, da Carta da República, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

**Considerando** que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, aquelas inerentes a atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

**Considerando** que as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus, implementadas no Município desde Março de 2020, têm surtido o efeito esperado, com redução da curva de contágio, do número de pessoas internadas e da diminuição dos casos considerados graves;

**Considerando** o avanço exponencial da vacinação contra a COVID-19, a qual superamos o percentual de 70% (setenta por cento) da dose de reforço, contribuindo decisivamente para a redução de internações e de agravamento nos casos de pessoas infectadas;

**Considerando** que a pandemia causada pelo Coronavírus vem regredindo, estando próxima a ser declarada como endemia, conforme estudos técnicos que vêm sendo realizados pelos órgãos competentes, especialmente o Ministério da Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

**Considerando** que diversos estados da Federação, dentre os quais o Estado de Minas Gerais, assim como diversas capitais, inclusive a mineira, além de um grande número de cidades do interior, vêm retirando a obrigatoriedade da utilização da máscara de proteção das vias aéreas;

**Considerando** que o Município de Santana da Vargem se estruturou durante o período pandêmico, ampliando suas equipes na área de saúde, bem como adquiriu equipamentos e insumos necessários ao combate da COVID-19;

**Considerando** que os órgãos técnicos de Vigilância em Saúde, representados pela Superintendência Especial de Enfrentamento à COVID-19, estão favoráveis à retirada da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção das vias aéreas;

**Considerando** que quaisquer restrições impostas ao cidadão devem ser justificadas, posto que a regra em um país democrático é a liberdade individual, conforme, inclusive, ditam os princípios elementares da Constituição Federal 1988;

**Considerando**, por fim, que quaisquer medidas sanitárias tomadas para o combate ao Coronavírus são constantemente revisadas, podendo ser ampliadas ou restringidas, de acordo com o cenário epidemiológico.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **facultado**, a partir da publicação do presente Decreto, o uso de máscaras de proteção das vias aéreas em locais abertos e fechados de todo o território municipal.

**Art.2º - Recomenda-se**, contudo, expressamente, a utilização de máscaras de proteção das vias aéreas nos seguintes casos:

I - Pessoas que ostentam algum grau de comorbidade que se enquadre como grupo de risco para COVID-19;

II - Idosos;

III - Nos serviços de saúde;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[juridico@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:juridico@santanadavargem.mg.gov.br)

**IV** - Em quaisquer tipos de lugares e eventos em que haja fluxo considerável de pessoas;

**V** - Em locais fechados de uso coletivo.

**Art. 3º** - Os protocolos sanitários expedidos pela Vigilância em Saúde deverão se adequar ao estabelecido no presente Decreto.

**Art.4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 18 de Março de 2022

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**